PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
CNPJ Nº 01.615.393/0001-00
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043.3125.20.00
CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

LEI Nº. 725/2022

SUMULA: ***Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Cruzmaltina para o Exercício de 2022.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, Estado do Paraná, **SR. NATAL CASAVECHIA**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei,* faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e o Prefeito Municipal ***sanciona*** a seguinte:

L E I

Art.1º- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Cruzmaltina para o exercício de 2022, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de até R$ 1.000.000,00 (Um milhão de Reais) mediante as seguintes providências:

I – Suplementação de Dotação:

09	**Secretaria Municipal de Saúde**	
09.001	**Fundo Municipal de Saúde**	
09.001.10.301.0008.2021	**Manutenção dos serviços de atenção básica**	
3.3.90.39.00.00 – F. 303	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$300.000,00
09.001.10.302.0008.2062	**Manutenção dos serviços de media e alta complexidade**	
3.3.71.70.00.00 – F 1000	Rateio pela participação em consórcio público	R$ 40.000,00
3.3.90.39.00.00 – F. 303	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$600.000,00
09.001.10.303.0008.2111	**Suporte Profilático e Terapêutico**	
3.3.71.70.00.00 – F 1000	Rateio pela participação em consórcio público	R$ 60.000,00
TOTAL		**R$ 1.000.000,00**

Art.2º- Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, inciso I, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificado:

I – Superávit:

Fonte	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR**
1000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	R$ 1.000.000,00
TOTAL		**R$ 1.000.000,00**

Art. 3° - Das alterações constantes dessa LEI ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois (01/07/2022).

NATAL CASAVECHIA:51679612972
Assinado de forma digital por NATAL CASAVECHIA:51679612972
Dados: 2022.07.01 16:34:41 -03'00'

NATAL CASAVECHIA
Prefeito